

S.R. ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Declaração de Retificação n.º 5/2017 de 27 de Março de 2017

Nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/A, de 27 de maio, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2007/A, de 25 de junho, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Despacho n.º 2805/2016, de 06 de dezembro, publicado no n.º 233 da II Série do *Jornal Oficial*, declara-se que a Portaria n.º 31/2017, de 20 de março, publicada no n.º 28 da I Série do *Jornal Oficial*, saiu com a seguinte inexatidão que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

Onde se lê:

“Artigo 1.º

Alteração à Portaria n.º 66/2014, de 8 de outubro

Os artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 66/2014, de 8 de outubro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...].

a) [...]

b) [...]

c) Cavala (*Scomber colias*):300kg

d) [...]

e) [...]

f) [...]

4 – [...].

a) [...]

b) [...]

c) Cavala (*Scomber colias*):300kg

d) [...]

e) [...].

5 – [...].

6 – [...].

7 – [...].

8 – [...].

9 – O membro do Governo Regional responsável pelas pescas pode autorizar a utilização das artes referidas no n.º 1 ao domingo, desde que sejam cumpridos os requisitos seguintes:

- a) Que, na ilha de São Miguel, durante 3 dias consecutivos que antecedam o pedido a que se refere a alínea seguinte, não ocorra a primeira venda das espécies previstas no artigo 7.º da Portaria n.º 65/2014, de 6 de outubro;
- b) Que o pedido seja apresentado, até às 14 horas da sexta-feira que antecede a data pretendida para captura, por associação representativa do setor da pesca da ilha de São Miguel.”

Deve ler-se:

“Artigo 1.º

Alteração à Portaria n.º 66/2014, de 8 de outubro

Os artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 66/2014, de 8 de outubro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...].

a) [...]

b) [...]

c) Cavala (*Scomber colias*):300kg

d) [...]

e) [...]

f) [...]

4 – [...].

a) [...]

b) [...]

c) Cavala (*Scomber colias*):200kg

d) [...]

e) [...].

5 – [...].

6 – [...].

7 – [...].

8 – [...].

9 – O membro do Governo Regional responsável pelas pescas pode autorizar a utilização das artes referidas no n.º 1 ao domingo, desde que sejam cumpridos os requisitos seguintes:

a) Que, na ilha de São Miguel, durante 3 dias consecutivos que antecedam o pedido a que se refere a alínea seguinte, não ocorra a primeira venda das espécies previstas no artigo 7.º da Portaria n.º 65/2014, de 6 de outubro;

b) Que o pedido seja apresentado, até às 14 horas da sexta-feira que antecede a data pretendida para captura, por associação representativa do setor da pesca da ilha de São Miguel.”

23 de março de 2017. - A Chefe do Gabinete do Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares, *Lina Maria Cabral de Freitas*.